Coletânea da Jurisprudência

**Processo T-630/18 AJ**

**OP**
**contra**
**Comissão Europeia**

**Despacho do presidente da Primeira Secção do Tribunal Geral de 23 de maio de 2019**

«Assistência judiciária — Pedido apresentado antes da interposição do recurso — Situação económica — Insuficiência das informações e dos documentos justificativos — Indeferimento do pedido»

*Processo judicial — Pedido de assistência judiciária — Requisitos de concessão — Impossibilidade de fazer face, total ou parcialmente, aos encargos ligados à assistência e à representação judicial — Justificação — Inexistência*

*(Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 146.°, n.º 1, e 147.°, n.º 3)*

(cf. n.os 11, 12, 15, 19, 21-24 e disp.)

**Resumo**

No Despacho OP/Comissão (T-630/18 AJ), proferido em 23 de maio de 2019, o Tribunal Geral indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado pela requerente, ao abrigo do artigo 147.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, devido à insuficiência das informações e dos documentos justificativos que permitem avaliar a sua situação económica.

Quanto à apreciação da situação económica da requerente, como resulta do disposto no artigo 147.º, n.º 3, do Regulamento de Processo, as informações e documentos justificativos que acompanham o pedido de assistência judiciária devem permitir avaliar se, atendendo à referida situação, o requerente se encontra na impossibilidade de fazer face, total ou parcialmente, aos encargos ligados à assistência e à representação em juízo no Tribunal Geral. Segundo o Tribunal Geral, essa apreciação pressupõe necessariamente que o requerente apresente informações e documentos de uma data suficientemente próxima da data em que o pedido foi submetido para avaliar, de maneira objetiva, as capacidades financeiras do mesmo para suportar os referidos encargos.

No caso em apreço, o Tribunal Geral declarou que, em conformidade com as instruções constantes do formulário do pedido de assistência judiciária, a requerente devia apresentar elementos de informação em relação aos seus rendimentos em 2017 ou mesmo em 2018.

A este respeito, o Tribunal Geral considerou, desde logo, que os documentos apresentados num pedido anterior de assistência judiciária, referentes ao ano de 2016, não podiam ser tidos em conta para o período relevante. Por outro lado, o Tribunal Geral qualificou de lacónica e de

ambivalente a declaração da requerente pela qual afirma que as suas necessidades seriam providas pelo reembolso de encargos incorridos no âmbito de processos contenciosos atualmente em curso, dado que este tipo de receitas não pode ser equiparado a um rendimento que permita prover às necessidades quotidianas de uma pessoa. O Tribunal Geral observou que a requerente não declarou no seu pedido a atividade profissional que parecia exercer durante o período relevante. Na falta de qualquer explicação, incumbia à requerente especificar as condições materiais e financeiras em que exerceu esta atividade e apresentar informações e elementos de prova que permitissem a avaliação dos seus rendimentos atuais.

Neste contexto, o Tribunal Geral declarou que não era possível identificar que rendimentos permitiam à requerente, ao longo do período relevante, prover às suas necessidades. Tendo em conta estes elementos, o Tribunal Geral concluiu que a requerente não demonstrou suficientemente que, devido à sua situação económica, se encontrava na impossibilidade de fazer face, total ou parcialmente, aos encargos ligados à assistência e à representação judicial perante o Tribunal Geral. Nestas circunstâncias, dado que o requisito previsto no artigo 146.º, n.º 1, do Regulamento de Processo não estava preenchido, o Tribunal Geral indeferiu o pedido de assistência judiciária, sem apreciar a questão de saber se o recurso pretendido se revelava manifestamente inadmissível ou manifestamente desprovido de fundamento jurídico.